



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1041786-13.2021.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**
Impetrante: **Redfactor Facotoring e Fomento Comercial S/A**
Impetrado: **Secretário das Finanças do Município de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Em princípio, nesta fase de cognição sumária, acolho os argumentos da impetrante, eis que, a priori, a exigência do cadastro configura mecanismo abusivo de cobrança, ensejando retenção de verba a título de ISS em situação que o fato gerador, no âmbito da órbita tributária do Município de São Paulo, sequer restou delineado.

Nesse sentido:

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – Município de Santo Paulo – Irresignação em face de sentença que concedeu a segurança para declarar a não obrigatoriedade de inscrição da impetrante no Cadastro de Prestador de Outro Município – CPOM, nos casos em que a prestação de seus serviços tiver tomadores situados no Município de São Paulo, bem como afastar a imposição das penalidades pelo não cadastro, especialmente a prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 13.701/03, com redação conferida pela Lei Municipal nº 14.042/2005 – Alegação de ausência de comprovação da existência de estabelecimento propriamente dito fora do município de São Paulo, o que justificaria a negativa de inscrição no cadastro de prestador de outro município – Descabimento – Julgamento pelo STF, em 01.02.2021, do Recurso Extraordinário nº 1167509/SP – Tema 1.020 que fixou a tese de ser "incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -

CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória" – Recursos oficial e voluntário improvidos" (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1064539-95.2020.8.26.0053; Relator (a): Rezende Silveira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 14/07/2021; Data de Registro: 12/07/2021).

Ante o exposto, defiro a liminar, nos moldes postulados (fls. 12, item "a"), suspendendo a exigência da retenção das verbas a título de ISS.

2. Notifique-se a autoridade impetrada para que, em dez dias, apresente informações, servindo a cópia da presente decisão como mandado de notificação e ofício para cumprimento da liminar.

3. Após, vista ao Ministério Público.

4. Por fim, tornem-me conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

Antonio Augusto Galvão de França
Juiz de Direito